

### **RESUMO**

Trata-se de nota técnica apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 36/2021-CGJ/TJMT, com a finalidade de tratar do tema comunicação de atos processuais endereçados ao Estado de Mato Grosso, suas secretarias e órgãos da Administração direta e indireta, identificando boas práticas, riscos e a segurança associados à adoção dos novos meios de comunicação.

## **CONTEXTO**

Nos autos do expediente CIA n. 0009394-19.2021.8.11.0000, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso criou grupo de trabalho para elaboração de nota técnica consolidando boas práticas da comunicação de atos processuais endereçados aos entes públicos, em especial ao Estado de Mato Grosso, suas secretarias e órgãos da Administração, direta e indireta.

Para realização da atividade, o grupo se reuniu fazendo uso das novas tecnologias disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça e profundamente disseminadas no presente momento, cuja necessidade em manter o regular funcionamento do Poder Judiciário acelerou a internalização dos meios tecnológicos em substituição de antigas praxes burocráticas.

Em um passado recente, o Estado de Mato Grosso demonstrou ânimo em racionalizar sua participação processual e firmou termo de acordo de adesão ao Juízo 100% Digital, previsto na Portaria 706/2020-PRES/TJMT, fazendo realidade o disposto na Resolução 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça no que tange aos processos judiciais em que for parte.

A exemplo das comunicações processuais propriamente ditas, dirigidas à Procuradoria do Estado, urge dar celeridade com segurança jurídica e economicidade ao processo judicial, fazendo uso racional dos básicos elementos tecnológicos de comunicação, especialmente diante da grande quantidade de demandas envolvendo o Estado, destacando a grande dimensão territorial do Estado de Mato Grosso e de suas comarcas.

### **OBJETIVOS**

A presente nota técnica tem por objetivos (art. 2° da Portaria n. 36/2021-CGJ):



- I identificar boas práticas relevantes à comunicação dos atos processuais destinados aos entes públicos;
- II Identificar riscos associados à atividade de comunicação dos atos processuais, notadamente por meios não convencionais, bem como medidas de tratamento;
- III apresentar proposta de otimização de comunicação dos atos processuais endereçados ao Estado de Mato Grosso, suas secretarias e órgãos da Administração, direta e indireta.

# I – BOAS PRÁTICAS RELEVANTES À COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS DESTINADOS AOS ENTES PÚBLICOS

Conhecedores dos novos tempos, em que o movimento natural do estado das coisas nos leva ao aproveitamento das novas tecnologias, com destaque nas comunicações, o Poder Judiciário não tem ficado à margem de tais inovações.

Diversas medidas de sucesso trouxeram experiências positivas na prática do foro. Convênios com empresas e concessionárias de serviços públicos eliminaram a elaboração de mandados e ofícios estampados em papel, cujo envio se dava pelos Correios. O Malote Digital eliminou a existência de papéis nas comunicações internas no Poder Judiciário do Brasil, que da mesma maneira viajavam pelo território do país. Informações requisitadas de vários tipos e origens passaram ao acesso direto da autoridade judiciária, como Infojud – Receita Federal, Renajud – Denatran, Siel – TSE, BacenJud/SisBacen – Banco Central, SerasaJud – Serasa Experian, Cei – Anoreg, dentre tantos outros sistemas que vieram a substituir a elaboração de mandados e ofícios da prática forense.

A base tecnológica, essencialmente, encurtou distâncias. Atualmente, na realidade dos procedimentos e processos eletrônicos, restaram poucas funções ao papel, que saiu para dar lugar às comunicações digitais.

Dentre os mais importantes valores constitucionais temos a propriedade e a liberdade, estampados no art. 5°, XXII e LXI, respectivamente, da Constituição Federal. O primeiro é objeto do sistema SisBacen, gerido pelo Banco Central do Brasil, para cumprimento de ordens de fornecimento de informações bancárias e apreensão de valores diretamente no sistema financeiro, evidentemente oriundo de comando judicial. O segundo, também sob reserva judicial, conta com sistema de mandados de prisão administrado pelo Conselho Nacional de Justiça. O Cadastro Nacional de Mandados de Prisão – CNMP, de caráter nacional substituiu o trâmite de mandados baseados

em papel, o que permitiu controle sobre a existência de mandados em aberto, evitando, inclusive a sua duplicidade.

O uso da tecnologia de informática em substituição ao papel, em tantos casos, tem conferido celeridade, segurança jurídica e racionalidade às práticas judiciais e correlatas, merecendo lembrança a instituição do Malote Digital, há anos implantado nacionalmente, que na prática, é uma espécie de correio eletrônico, podendo ser incluído como opção de endereçamento, desde que disponibilizado pelo seu administrador aos órgãos envolvidos.

Outra boa medida que merece ser mencionada, tomada entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo é a adoção do procedimento Juízo 100% Digital (Portaria n. 706/2020-Pres, de 16 de novembro de 2020) efetivado pelo Governo de Mato Grosso ao aderir à implantada prática do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por intermédio do Termo de Acordo de Adesão firmado em 22 de dezembro de 2020. Naquele documento, o Estado abraçou o princípio constitucional da eficiência em patamares desejáveis pela sociedade há décadas, superando etapas inexplicavelmente burocráticas, substituindo impressão de inúmeros documentos que circulavam de repartição em repartição, uso de Correios e viagens de oficiais de justiça, por um apertar de botão.

A título exemplificativo, uma intimação à Procuradoria do Estado que saía da comarca de Cotriguaçu, distante aproximadamente 1.000 quilômetros da Capital, seja com a remessa dos autos, seja acompanhada de suas cópias, com possibilidade de desvio ou irracional gasto de papel, viajava pelas mãos dos Correios, passando por inúmeros funcionários públicos até se perder entre tantos autos existentes juntos ao órgão de representação. Segundo o expediente que dera origem a este grupo de trabalho, somente em 2020, são cerca de quarenta mil novos processos envolvendo o Estado de Mato Grosso.

Com a adoção da tecnologia, a mesma intimação mencionada acima se realiza apertando o comando enviar de um e-mail. A viagem de meses, agora, se dá antes que se pronuncie o nome da distante comarca, na velocidade de um pensamento.

II – RISCOS ASSOCIADOS À ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS, NOTADAMENTE POR MEIOS NÃO CONVENCIONAIS, BEM COMO MEDIDAS DE TRATAMENTO

Os riscos associados às comunicações propostas nesta Nota Técnica, são em regra, aqueles ordinariamente vistos nas comunicações eletrônicas, com apenas algumas singelas diferenciações que serão pontuadas nas próximas linhas.

Calha destacar que as comunicações de que trata a presente nota não alteram, nem abrangem as citações ou intimações entre as partes propriamente conceituadas no processo judicial, cujos mecanismos se mantém inalterados.

Propõem-se aqui a comunicação de ordens judiciais aos **órgãos** do Poder Executivo e/ou **autoridades**, para cumprimento das decisões, sem prejuízo das intimações e notificações realizadas aos procuradores para efeitos de respostas e impugnações processuais.

Na prática, todos os atos que hoje na área do direito público ainda são realizados por oficial de justiça, apesar da existência de processo eletrônico, passará a ser efetivado por e-mail em todas as comarcas do nosso Estado.

Conclusão lógica: em um futuro próximo, nos processos da Fazenda Pública, não será mais necessária a presença de Oficial de Justiça, podendo seu valoroso trabalho ser deslocado para outras áreas em que é essencial. Esse ato, como se vê, poderá redundar inclusive em um melhor aproveitamento dessa importante força de trabalho em outra área, sem qualquer acréscimo orçamentário.

Levando em conta o tipo "não convencional" de comunicação dos atos processuais, é notório que alguns riscos podem se apresentar, devendo ser previamente analisados, sob pena de ineficácia da medida.

Nessa toada, tem-se que o principal risco é o questionamento por meio da parte "intimada", a qual pode alegar a sua nulidade/invalidade/ineficácia ou até mesmo eventual confusão humana no momento de recebimento da intimação.

Pensando nesse risco, o Grupo de Trabalho composto pelos magistrados ao final elencados, dialogou sobre formas de se mitigar ou até mesmo evitar o risco mencionado anteriormente. São elas:

a) Sistemas/ferramentas já utilizados - as comunicações abrangidas pela presente nota estarão inseridas nos sistemas de comunicação já utilizados pelos órgãos do Estado, seja pelo Executivo, seja pelo Judiciário, de maneira a não haver majoração de riscos ou exposição de sistemas, que já contam com seus elementos de segurança eletrônica.

- b) Dever de cooperação no momento de elaboração do Termo de Cooperação (modelo em anexo) enfatizar-se-á a ideia de cooperação prevista no art. 6º do CPC ("Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva."), o que impõe ao Estado e seus agentes o zelo e o cuidado para com o processo num sentido geral, o que inclui, por óbvio o recebimento das intimações, nos termos das obrigações firmadas no mencionado termo.
- c) Preferência para utilização de e-mail específico no Termo de Cooperação, em regra, mencionar-se-á e-mail específico de envio (Poder Judiciário) e recebimento (ente público), para garantir a formalidade e a fim de que seja possível a identificação de dia e hora de envio, bem como de recebimento, bem como ainda seja facilitada a organização interna e localização das mensagens.
- d) Previsão de regras para leitura no Termo de Cooperação deverá constar norma sobre o tempo para leitura e consideração de validade da intimação (ex. "2.3 As comunicações processuais encaminhadas pelo TJMT por correspondência eletrônica de e-mail serão consideradas efetivadas 24 horas úteis depois do horário registrado de seu envio, dispensada a confirmação de recebimento do e-mail."). Dessa forma, evita-se que o recebedor demore a confirmar ou não confirme o recebimento, considerando válida a intimação, para todos os fins, após este período, que poderá ser certificado pelo gestor de secretaria.

Desde a assinatura do Termo de Acordo de Adesão Juízo 100% Digital, bem como do início dos trabalhos deste grupo, a utilização das comunicações em substituição dos documentos escritos em papel já vem sendo naturalmente difundida e admitida pelos órgãos do Executivo de Mato Grosso, cuja relação parcial de endereços eletrônicos fora divulgada aos magistrados do Tribunal de Justiça por meio do Ofício Circular n. 62/2021 – CGJ, que aliás, foi enviado por e-mail.

O fluxo ordem judicial – expedição de ofício eletrônico – envio por e-mail – aviso de leitura – resposta de cumprimento – juntada aos autos, permitirá certeza de recepção e cumprimento tal que todas as partes, inclusive os procuradores possam controlar a atividade do órgão, até mesmo para interposição de recursos, pois os andamentos lhe estarão disponíveis eletronicamente.

# III- PROPOSTA DE OTIMIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS ENDEREÇADOS AO ESTADO DE MATO GROSSO

As inovações tecnológicas fazem parte da vida cotidiana e têm trazido benefícios aos operadores do sistema de justiça em suas diversas práticas. No foro judicial e extrajudicial o Tribunal de Justiça tem adotado o protagonismo que se espera de um estado de vanguarda. Mato Grosso, embora o Brasil esteja passando pelo mais triste evento de sua história, vem conseguindo minimizar os impactos econômicos por ele causados, mantendo os serviços públicos em funcionamento, dentre eles a sua Justiça.

A troca de envio de ofícios, com ou sem mandados, é apenas mais um elemento de uma prática que chega em tempo além do esperado, mas de maneira irreversível e em boa hora, calhando sua adoção de braços dados com o Poder Executivo estadual, com boa perspectiva junto aos municípios, merecendo fomento dessa prática pelos juízes diretores de foro junto aos prefeitos nas respectivas comarcas, nos limites atribuídos pelo Código de Organização Judiciária – Lei Estadual n. 4.964/85, servindo como modelo o termo de adesão firmado pelo Estado.

Nesse sentido, concluímos que as comunicações aos órgãos do Poder Executivo, oriundos dos mandados judiciais, conferem segurança jurídica, celeridade e racionalização de gastos, em especial com papéis e servidores.

Como forma de operacionalizar a comunicação, sugerimos a elaboração de minuta de termo de cooperação ou negócio processual (ou outra que eventual venha a ser analisada como tecnicamente mais adequada) a ser assinado pelo Estado de Mato Grosso, esclarecendo que em contato prévio com a Procuradoria do Estado houve, inclusive, a manifestação positiva dos Procuradores.

A partir da aprovação da minuta, importante seria replicar a experiência para os Municípios, oportunidade em que a assinatura poderia ser firmada pelo magistrado responsável pela Diretoria do Fórum.

Vai embora o papel, entra o e-mail.

Esta Nota Técnica foi elaborada pelos magistrados a seguir relacionados em ordem alfabética: Agamenon Alcântara Moreno Júnior (Coordenador), Carlos Augusto Ferrari (Relator designado em consenso com os demais membros), Francisco Ney Gaíva, Francisco Rogério Barros, Gerardo Humberto Alves da Silva Júnior e Rodrigo Roberto Curvo.

A nota está assinada tão somente pelo coordenador do Grupo de Trabalho. Segue em anexo um modelo de termo de cooperação e as atas das reuniões realizadas.

Cuiabá/MT, janeiro de 2022.

Agamenon Alcântara Moreno Júnior Coordenador





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Presidência

# Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

#### Extrato

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 26-2022-NUPEMEC

CIA N. 0040593-25.2022

INTERESSADO: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

INTERESSADO: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Vila Rica - Cejusc

INTERESSADO: Município de Vila Rica/MT

OBJETO: "... tem por objetivo a realização de mutirões de distintas naturezas, visando à solução consensual de conflitos, a recuperação célere de créditos fiscais e o cumprimento de obrigações de diferentes espécies. Tal prática é fundamental para a racionalização e julgamento célere e ágil dos processo em trâmite, bem como aqueles arquivados provisoriamente e, ainda, para evitar a judicialização de créditos inscritos em dívida ativa (fase pré-processual)".

VIGÊNCIÁ: a partir da data da publicação e validade por prazo indeterminado. Cuiabá, 19 de agosto de 2022.

JOÃO GUALBERTO NOGUEIRA NETO Gestor-Geral do NUPEMEC-TJMT

# Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência

#### Decisão

Diversos 0031078-63.2022.8.11.0000

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

"CERTIFICO que é a seguinte decisão do grupo decisório do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, proferida em 18/08/2022, neste feito: "por UNANIMIDADE, os membros do grupo decisório do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO aprovaram as notas técnicas emitidas pela CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA para incorporação ao repositório do CIPJ-MT, quais sejam, nota técnica emitida pelo grupo de trabalho da Portaria n. 05/2021-CGJ, referente à realização de audiências telepresenciais e por videoconferência; nota técnica emitida pelo grupo de trabalho da Portaria n. 23/2021-CGJ, referente a realização de sessões de julgamento do tribunal do júri de forma híbrida; nota técnica emitida pelo grupo de trabalho da Portaria n. 26/2021-CGJ, referente a identificação e tratamento de demandas predatórias e fraudulentas; e nota técnica emitida pelo grupo de trabalho da Portaria n. 36/2021-CGJ, referente a comunicação de atos processuais endereçados ao estado de mato grosso, suas secretarias e órgãos da administração direta e indireta; nos termos do voto da presidente deste sodalício"

# Coordenadoria da Justiça Comunitária

#### Ato

Ato n. 13/2022/JCT.I.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito Coordenador Estadual da Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Determinar o desligamento da Agente Comunitária de Justiça e Cidadania FERNANDA VIANA FERREIRA, como voluntária da Justica Comunitária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, atuante no Posto de Atendimento

localizado em Barra do Bugres/MT, a partir desta data.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 8 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO

Juiz de Direito Coordenador Estadual da Justiça Comunitária

Ato n. 14/2022/JCTJ

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito Coordenador Estadual da Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Determinar o desligamento da Agente Comunitária de Justiça e Cidadania EULANE PIERIN SOUZA SANTOS, como voluntária da Justiça Comunitária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, atuante no Posto de Atendimento localizado em Tangará da Serra/MT, a partir desta data. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 2 de agosto de 2022. JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO

Juiz de Direito Coordenador Estadual da Justiça Comunitária

Ato n. 15/2022/JCTJ

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito Coordenador Estadual da Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cumpra-se.

Determinar o desligamento do Agente Comunitário de Justiça e Cidadania MACIEL FERRAZ BERBEL, como voluntário da Justiça Comunitária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, atuante no Posto de Atendimento localizado em Tangará da Serra/MT, a partir desta data.

Cuiabá/MT, 2 de agosto de 2022. JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO

Juiz de Direito Coordenador Estadual da Justiça Comunitária

#### **Tribunal Pleno**

#### Acórdão

ACÓRDÃOS ADMINISTRATIVOS TRIBUNAL PLENO

CONCURSO 38/2022 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS - CIA N. 0032176-83.2022.8.11.0000

Relatora: Exma. Sra. Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS Decisão: POR UNANIMIDADE DEFERIU AS INSCRIÇÕES E INDICOU A MAGISTRADA MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO PARA O CARGO DE DESEMBARGADORA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, POR SER A MAIS ANTIGA NA LISTA DA 1º QUINTA PARTE DA ENTRÂNCIA FINAL E

NÃO TER SIDO RECUSADA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONCURSO DE ACESSO AO
CARGO DE DESEMBARGADOR - CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE -ANÁLISE DE INSCRIÇÕES – IMEDIATA ESCOLHA DA MAGISTRADA MAIS ANTIGA E NÃO RECUSADA. Em se tratando de concurso de acesso ao cargo de desembargador, cujo critério embasa-se tão somente na antiguidade, de maneira que, não havendo recusa, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, defere-se a inscrição com a imediata escolha da candidata mais antiga para a vaga disputada.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 488/2021 - DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO ADMINISTRATIVO – N. 0037288-67.2021.8.11.0000 PROPONENTE: EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO – Coordenador

Adjunto da Comissão Especial sobre Drogas Ilícitas.

Relatora: Exma. Sra. Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS **Decisão:** POR UNANIMIDADE APROVOU A PROPOSTA COM AS SUGESTÕES APRESENTADAS, CUJA MINUTA SERÁ ENCAMINHADA PELO CORREGEDOR-GERAL.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO -INSTALAÇÃO VARA CRIMINAL - REDEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA -COMARCA DE CÁCERES - COMARCA SEDE DE POLO JURISDICIONAL LOCALIZADO EM REGIÃO FRONTEIRIÇA – PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DOS CARGOS – NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - APROVAÇÃO. O objetivo do Poder Judiciário é garantir a agilidade na tramitação dos processos judiciais e administrativos e assegurar a razoável duração do processo, revelando-se imprescindível, reforçar a atuação do Estado no combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas na região. No interesse do Poder Judiciário, a criação e alteração de competência das unidades judiciárias há de ser realizada, considerando o aporte de processos que justifique essa medida. Em observância ao disposto na Resolução n. 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, compete ao Tribunal de Justiça estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários.

PROPOSIÇÃO N. 2/2022 - DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL - N. **0034448-84.2021.8.11.0000** 

Relatora: Exma. Sra. Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVOU A MINUTA DE PROJETO DE LEI, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA TRIBUNAL PLENO Ementa: PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO DA LEI N. 7.550/2001 PARA AUMENTAR O VALOR DA RENDA MÍNIMA PARA